

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Maturéia – PB necessita da contratação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, para atuar no monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social, bem como na prestação de assessoria jurídica no âmbito dos serviços, programas e gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Essa necessidade decorre da complexidade das ações socioassistenciais, que demandam acompanhamento técnico contínuo para garantir sua efetividade e conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais. O monitoramento e a avaliação são essenciais para verificar o alcance dos objetivos das políticas públicas, identificar desafios e propor melhorias, assegurando a prestação de serviços de qualidade à população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a assessoria jurídica especializada é fundamental para garantir que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo riscos administrativos e jurídicos, além de oferecer suporte técnico na elaboração de normativas, contratos e demais instrumentos necessários à gestão da assistência social.

Diante da demanda de qualificação e fortalecimento da gestão do SUAS no município, a contratação de pessoa jurídica especializada permitirá a disponibilização de equipe qualificada e experiente, garantindo maior eficiência, planejamento estratégico e segurança jurídica na execução das políticas públicas de assistência social.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será estabelecida de forma a garantir o atendimento adequado das necessidades da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de serviços especializados com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de assistência social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Adiantes

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades das contratações públicas, comunicando de forma instantânea as deliberações da Administração, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão e visando identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos frente a Secretaria de Assistência Social uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Maturéia - PB, 24 de fevereiro de 2026.

Adélia de Souza Dantas
ADÉLIA DE SOUZA DANTAS
Secretaria de Assistência Social